

## ARTIGO

# O COMPLIANCE E A INFLUÊNCIA ÉTICA E MORAL NO COMPORTAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PARANÁ

## COMPLIANCE AND THE ETHICAL AND MORAL INFLUENCE ON THE BEHAVIOR OF MUNICIPAL PUBLIC SERVERS IN PARANÁ

**Eduardo Nalin Colosio<sup>1</sup>**

Graduado em Ciências Contábeis – UNIMEO-CTESOP

**Jhessica Tamara Kremer<sup>2</sup>**

Graduada em Ciências Contábeis – UNIOESTE  
Mestre em Contabilidade – UNIOESTE

**Willian Maycon dos Santos<sup>3</sup>**

Graduado em Ciências Contábeis – UNIMEO-CTESOP

### RESUMO

A corrupção é algo que assola nosso país, é sabido por todos que necessita ser combatida incansavelmente em todos os aspectos, a sociedade sofre com essa prática, recursos desviados, obras paradas, falta acesso a serviços básicos, todos esses problemas são resultados da corrupção diante de situações vividas no passado, como escândalos de desvios, operações da polícia federal, protestos da sociedade e um desejo enorme de mudança, sendo assim se faz necessário que se adote cada vez mais mecanismos capazes de prevenir e punir quem pratica tais atos de corrupção, governantes estão sendo pressionados pela sociedade e por instituições fiscalizadoras, baseado em tal cenário nacional o objetivo da nossa pesquisa teve por propósito compreender a percepção de *compliance* público e a influência ética e moral no comportamento dos servidores públicos municipais do Paraná. A metodologia adotada consistiu em qualitativa quanto à abordagem do problema, explicativa quanto aos objetivos e participativa quanto aos procedimentos, sendo utilizado para coleta de dados a entrevista semiestruturada, aplicada a 8 municípios do Paraná tendo por critério de escolha os maiores em população de acordo com o Censo demográfico de 2010 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Pode-se evidenciar nos resultados e conclusão que os servidores

1 Contato: [edu\\_nali@hotmail.com](mailto:edu_nali@hotmail.com)

2 Contato: [www.jhe@hotmail.com](mailto:www.jhe@hotmail.com)

3 Contato: [willianconselho@gmail.com](mailto:willianconselho@gmail.com)

públicos municipais possuem conhecimento acerca do *compliance* e reconhecem a sua importância no combate a corrupção e que sua relação com o comportamento ético e moral é intrínseca, salientando que essa relação é fundamental para o sucesso de práticas anticorrupção e uma operacionalização do *compliance* público.

## **PALAVRAS-CHAVE**

*Compliance. Corrupção. Ética e moral.*

## **ABSTRACT**

*Corruption is something that plagues our country, and it is known by all that it needs to be fought relentlessly in all aspects, society suffers from this practice, diverted resources, stopped works, lack of access to basic services, all these problems are results of corruption in the face of situations experienced in the past, such as embezzlement scandals, federal police operations, society protests and a huge desire for change, so it is necessary to adopt more and more mechanisms capable of preventing and punishing those who practice such acts of corruption, government officials are being pressured by society and by inspection institutions, based on such a national scenario, the purpose of our research was to understand the perception of public compliance and the ethical and moral influence on the behavior of Paraná's public servants. The adopted methodology consisted of a qualitative approach to the problem, explanatory as to the objectives and participatory as to the procedures. The semi-structured interview, applied to 8 municipalities in Paraná, was used for data collection, with the largest population in accordance with the criteria of choice. the 2010 demographic census conducted by the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE). It can be seen in the results and conclusion that municipal public servants have knowledge about compliance and recognize its importance in fighting corruption and that its relationship with ethical and moral behavior is intrinsic, emphasizing that this relationship is fundamental to the success of anti-corruption practices and operationalization of public compliance.*

## **KEYWORDS**

*Compliance. Corruption. Ethics and Morals.*

## **1 INTRODUÇÃO**

A sociedade atual busca cada vez mais transparência em suas relações, tanto pessoais quanto profissionais, é notório que o acesso à informação e a cobrança por ações e processos claros devem ser adotados por todos, tanto na esfera privada como na esfera pública. A corrupção é um mal que afeta diretamente a vida das pessoas, mitigando o acesso a serviços essenciais e interferindo na qualidade de vida de toda a sociedade, sendo que a adoção do *compliance* propicia mecanismos capazes de coibir tais práticas (NASCIMENTO, 2016).

O termo *compliance* tem origem no verbo em inglês "to comply", que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido. (BLOK, 2014, p. 25). Geralmente é aplicado em grandes empresas, de modo que, recentemente, devido à necessidade e à cobrança da sociedade, vislumbrou-se a possibilidade de adoção do *compliance* no setor público, propício ao alto grau de corrupção e desrespeito às leis existentes, o *compliance* no setor público associa-se a aplicação de valores éticos e morais, sendo um código de conduta que visa tornar cientes as condutas vedadas e como se deve proceder diante de determinadas situações (MOTA; DOS SANTOS & PAGLIATO, 2016).

Visto a necessidade e a pressão imposta pela sociedade para o combate à corrupção entre organizações e órgãos públicos, foi sancionada a Lei nº. 12.846/2013 intitulada lei anticorrupção, a qual cria um divisor de águas no combate à corrupção, com o objetivo de punir organizações que pratiquem atos ilícitos que venham a causar danos a administração pública nacional (CAMPOS, 2014).

A Lei nº. 12.846/2013 consiste em uma iniciativa importante para que o país passe a ocupar uma melhor posição no cenário mundial, pois trata-se da primeira lei especial exclusivamente voltada para a prevenção, combate e repressão de atos corruptos, inclusive com a responsabilização da pessoa jurídica; fruto de debates internacionais sobre o tema (PUMAR, 2014).

Ao que tange aos valores éticos e morais, para o autor Srour (2008), a ética (teoria) se refere a uma postura reflexiva sobre as questões dos valores e princípios; Ser ético significa tomar decisões fundamentadas na moral do seu grupo, baseadas em valores e interesses que busquem o bem comum.

Já a moral (prática), estuda os costumes contextualizados, postos em normas e regras de conduta, ou seja, pode vir de um conjunto das práticas cristalizadas pelos costumes e convenções socioculturais, constituir-se de um conjunto de normas, valores e regras que caracterizam cada tipo de sociedade (grupo), que, muitas vezes, são até incompatíveis com transformações sociais e científicas, ou mesmo, com um contexto semelhante de outro grupo social (SROUR, 2008).

Dentre as pesquisas que adotaram como temática o *compliance* público associado à ética e a moral, têm-se o estudo de Maraschin (2017), o qual chama a atenção para os aspectos ligados à corrupção presentes no setor público, evidenciando a necessidade de adoção de medidas de combate em consonância às diretrizes internacionais, e uma reestruturação dos órgãos competentes ao enfrentamento da corrupção. Já Coelho (2016) menciona em sua pesquisa a adoção do *compliance* na administração pública como uma ferramenta de combate à corrupção e sua implementação como uma necessidade real para o controle e punição de agentes públicos responsáveis por práticas de corrupção.

E por fim, Gabardo e Castella (2015) abordam a análise do *compliance* já implementado por pessoas jurídicas e sua efetividade em contribuir para um amplo sistema de controle e sanções no meio empresarial. No entanto, não foram encontrados estudos que buscaram compreender como se constitui a percepção de *compliance* público e o comportamento ético e moral dos servidores públicos, especificamente em prefeituras do estado do Paraná. Sendo assim, constatou-se a lacuna de pesquisa deste estudo.

Fronte a corrupção que pode ser combatida por meio do *compliance* público associado ao comportamento ético e moral dos agentes públicos, surgiu a problemática da presente pesquisa, norteadas pelo seguinte questionamento: Como se constitui a percepção de *compliance* público e a influência ética e moral no comportamento dos servidores públicos municipais do Paraná?

O objetivo geral da pesquisa consiste em compreender a percepção de *compliance* público e a influência ética e moral no comportamento dos servidores públicos municipais do Paraná.

Para alcançar o objetivo geral da pesquisa, delimitou-se buscar os seguintes objetivos específicos: a) Investigar o conhecimento dos servidores públicos municipais com relação à prática de *compliance* com base na lei anticorrupção, no relacionamento de empresas privadas com a administração pública. b) Investigar a percepção dos servidores públicos municipais com relação ao *compliance* público. c) Investigar o comportamento dos servidores públicos municipais com relação à ética e a moral aplicadas ao *compliance* no exercício de sua função pública.

Conforme já mencionado, o *compliance* público vem ao encontro da adoção de ferramentas e medidas capazes de trazer segurança e credibilidade aos atos praticados pelos agentes públicos, para que seja possível a sua implementação, é necessário a adoção de um conjunto de ações e planos, que tem por objetivo o cumprimento de todas as exigências legais que visam evitar e punir, de forma adequada, atos de fraudes e corrupção em geral (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2019).

O tema estudado se justifica pela relevância da adoção do *compliance* na administração pública, visto que esta ferramenta pode trazer práticas preventivas e corretivas nas ações dos agentes públicos, com o objetivo de propiciar uma organização pública eficiente, que se utilize de meios éticos e morais para a aplicação e zelo dos recursos públicos.

## 2 O COMPLIANCE E A LEI ANTICORRUPÇÃO

Para uma empresa "ser" *compliance* é necessário que os colaboradores conheçam as normas da organização, sigam os procedimentos recomendados, ajam em conformidade e sintam quanto é fundamental a ética e a idoneidade em todas as atitudes tomadas. O Brasil visa consolidar o *compliance* como uma das bases

da governança, ao implantar formas que assegurem a conformidade com normas, leis e políticas, dentro e fora da instituição, na proporção em que solidifica a cultura do ambiente ético através de controles internos e fortalece a transparência. Ser e estar *compliance* são, acima de tudo, uma obrigação individual de cada colaborador dentro da instituição (MANZI, 2008).

Ao que concerne ao *compliance* na área pública, o mesmo se mostra de suma importância devido a ser inaceitável que alguns agentes públicos permaneçam com o abuso de práticas nocivas à administração pública. A corrupção contamina as relações que formam a cadeia de desenvolvimento econômico e, por consequente, deve ser amplamente combatida com o objetivo de uma economia autossustentável (COELHO, 2016).

Sobre as funções do *compliance*, os elementos essenciais de um *compliance* efetivo são: comprometimento/engajamento da alta administração; avaliação dos riscos; política corporativa (criação de um código de ética); comunicação e treinamento contínuo; canal de denúncia e controles internos; auditoria em terceiros (*due diligence*); revisão periódica; elaboração de códigos de conduta; implantação de política de comunicação permanente; criação de um comitê de ética; sistema de recrutamento centrado em ética e; instituição de sistemas de controle interno e auditoria (XAVIER, 2015).

A adoção do *compliance* no ambiente interno de uma entidade pode influenciar e motivar a construção de um pensamento ético-profissional dos envolvidos nas atividades da organização, sendo um pilar sólido em um programa de governança corporativa, agindo em um caráter preventivo e incorporando em sua equipe o (*ownership*), auxiliando, assim, em uma melhor execução dos processos e comprometimento (CIEKALSKI, 2019).

Ao discorrer sobre a missão do *compliance*, o mesmo consiste em fundar, em conjunto com as demais áreas, a adequação, fortalecimento e o funcionamento do sistema de controles internos de uma organização, com o objetivo de mitigar os riscos conforme o desenvolvimento de seus negócios, assim como, disseminarem a cultura de controles para garantir o cumprimento de leis e regulamentos existentes (MANZI, 2008).

O *compliance* encontra no âmbito nacional, instrumentos e legislações fartas para o combate à corrupção, com extrema bagagem teórica e vários dispositivos para prevenir, coibir e punir envolvidos em fraude e corrupção. O *compliance* vem para somar e disciplinar a efetiva aplicação e controle das doutrinas existentes de combate à práticas que afetam a administração pública, se embasando em diversas leis da jurisdição brasileira (CIEKALSKI, 2019), conforme apresenta o Quadro 1.

**Quadro 1 – Principais doutrinas que visam coibir a corrupção no âmbito público nacional**

<b>Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.</b>	Conhecida como a Lei de Improbidade Administrativa, busca punir agentes públicos, sendo os mesmos corruptos ou corruptores, que durante o exercício de suas funções ou em decorrência dela, venham a cometer atos ilícitos que afetem a administração pública.
<b>Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.</b>	Institui o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo, de maneira a nortear a conduta embasada em regras e princípios do profissional que atua frente à administração pública.
<b>Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.</b>	Intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal, visa estabelecer limites para os gastos públicos baseada em normas de gestão fiscal, responsabilizando os administradores públicos.
<b>Decreto nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005.</b>	Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (GesPública) tem a missão de contribuir para a melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade, com base em uma gestão pública mais assertiva no que tange aos recursos, e uma maior competitividade no país.
<b>Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.</b>	Chamada de Lei do Acesso à Informação, veio para tornar mais transparente o acesso da sociedade a atos praticados por agentes públicos em decorrência de seu exercício da função, facilitou o acompanhamento de demonstrativos e deliberações de órgãos públicos.
<b>Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.</b>	A Lei de Conflito de Interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal aborda aspectos de conflitos de interesse do agente público para com a administração pública, estabelece regras a serem seguidas por servidores que tenham acesso à informações privilegiadas e aplica sanções a quem as comete.
<b>Decreto nº 8.793, de 29 de junho de 2016</b>	Fixou a política nacional de inteligência, que tem por objetivo, além de outros fatores, a de coibir a corrupção que é tratada no referido decreto como sendo umas das ameaças a integridade do estado e a soberania brasileira.

Fonte: autores (2020).

Já a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, intitulada Lei Anticorrupção, responsabiliza criminalmente pessoas físicas e jurídicas que ajam de maneira ilegal e causem danos à administração pública. Devido à lei ser aplicada às pessoas físicas e jurídicas, a sua associação com os agentes públicos da administração direta (prefeituras) ocorre por meio de contratos e processos licitatórios firmados entre estas pessoas físicas e jurídicas para com as prefeituras (BRASIL, 2013).

O Quadro 2 apresenta as principais características da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, intitulada Lei Anticorrupção.

**Quadro 2 – Principais características da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, intitulada Lei Anticorrupção**

<b>Quem investiga?</b>	Órgãos federais que caso encontrem indícios de problemas, poderão entrar com o processo no Ministério Público e indiciar a organização.
<b>Quais são as principais penalidades aplicadas?</b>	<p>Valor pode variar de 0,1% a 20% do faturamento bruto da organização. Em casos que seja possível assegurar qual é o valor total, a multa poderá ficar entre R\$ 6.000 e R\$ 60.000.000. Assim como há a publicação da decisão condenatória, que fere a imagem do negócio.</p> <p>Na esfera judicial, há as seguintes sanções:</p> <p>Perda de bens, direitos ou valores que tenham representado alguma vantagem, ou proveito ocasionados da infração cometida.</p> <p>Suspensão parcial ou total de suas atividades.</p> <p>Dissolução compulsória da pessoa jurídica.</p> <p>Proibição de recebimento de incentivos, doações, empréstimos, subsídios, entre outros.</p>
<b>Quais são os impactos da corrupção nas empresas?</b>	<p>A lei possui o objetivo de inibir o comportamento ilícito nas organizações por meio das sanções aplicadas.</p> <p>O grave dano gerado para a imagem do negócio, visto que os potenciais investidores não façam negócio com a organização, devido preferirem trabalhar com parceiros que trabalhem com lisura e transparência.</p> <p>Com relação às sanções judiciais, elas podem inviabilizar processos de empréstimos, doações, entre outros. Ou até mesmo, a depender da gravidade, pode-se optar pela dissolução do negócio.</p>
<b>Como a Lei Anticorrupção afeta os programas de compliance?</b>	<p>Os programas de <i>compliance</i> são obrigatórios apenas para as prestadoras de serviços da administração pública, justamente como uma forma de minimizar possibilidade de danos gerados por atos ilícitos.</p> <p>O <i>compliance</i> define planos de conduta e treinamentos que orientem os colaboradores das prestadoras de serviços da administração pública a agirem de forma ética e transparente, assim como estipula mecanismos de controle para auditoria e verificação das condutas individuais e das equipes, além de aplicar uma gestão de riscos internamente.</p>

Fonte: adaptado de RBNA Consulta (2019).

A lei anticorrupção traz em sua redação que a responsabilidade da empresa é objetiva, portanto, se for comprovado que a administração pública sofreu dano decorrente de atos causados pela organização a mesma deve ser punida, independentemente de culpa ou dolo, entretanto, se o dano for causado por funcionários envolvidos em corrupção sem acarretar benefícios para a empresa, os mesmos serão responsabilizados como pessoas físicas, isentando, assim, a culpa e obrigação da instituição de lhe darem suporte (CAMBI; GUARAGNI, 2014).

Portanto, conforme o exposto até o momento, a Lei nº 12.846/2013, vigente desde 29 de janeiro de 2014, veio não somente combater à corrupção, mas regular a relação das entidades públicas e privadas, além de abordar a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas, de forma objetiva, pelos atos de corrupção que a tenham favorecido, situação que não existia ainda no Brasil (BRASIL, 2013).

## 2.1 ÉTICA E MORAL NA ESFERA PÚBLICA

A efetividade do *compliance* público só é possível respaldada no comportamento ético e moral dos colaboradores das prestadoras de serviços da administração pública e dos servidores públicos. Para tornar mais claro o conceito de comportamento ético e moral, apresenta-se a seguir suas definições (SROUR, 2008).

Por muitas vezes os conceitos de ética e moral são usados como sinônimos e seus termos têm certa relação, ética vem do grego *ethos* e é relativa aos costumes, enquanto moral é um conjunto de normas de conduta. A ética pode ser considerada uma teoria que reflete sobre os princípios que fundamentam a moral (ARANHA & MARTINS, 1993).

Todo indivíduo ético é moral, mas para ser ético é necessário que o indivíduo moral seja consciente de si e dos outros, seja imbuído de vontade, responsabilidade e seja livre (CHAUÍ, 2010). Ainda a consciência e responsabilidade são condições indispensáveis da vida ética (SIMAS, 2018).

Há estudiosos que afirmam que a ética e a moral são a mesma coisa, pois ambas dizem respeito aos costumes e cuidam da teoria e da prática do agir humano. Outros autores separam a ética da moral, ao mencionarem que a ética (teoria) se refere a uma postura reflexiva sobre as questões dos valores e princípios, já a moral (prática) estuda os costumes contextualizados, postos em normas e regras de conduta (SROUR, 2008).

Diante de acontecimentos e fatos do nosso cotidiano, nos vemos em situações que desperta em nosso "eu" reações de indignação e um sentimento de injustiça para com o próximo, agimos de maneiras diferentes em circunstâncias iguais as vivenciadas por outras pessoas, baseada sempre em nosso senso moral (CHAUÍ, 2010).

A ética explica a motivação que leva os atores sociais a tomarem uma ou outra decisão, com base em diferentes valores, condicionados por interesses distintos. Portanto, para o autor, ser ético significa tomar decisões fundamentadas na moral do seu grupo, baseadas em valores e interesses que busquem o bem comum (SROUR, 2008).

As organizações trazem por muitas vezes em sua cultura a evidenciação de valores éticos e morais, moldando e estruturando um ambiente sólido pautado em condutas e práticas que visem o bem coletivo, entretanto o ser humano em decorrência de benefícios exclusivos tende a romper esse elo existente por meio de ambas às partes, o ser humano é humano e sofre entre o conveniente e o comportamento ético e moral (DIAS, 2014).

No âmbito da administração pública, ao se pensar que é função do estado servir à sociedade civil, a ética na política simboliza um amadurecimento do sistema político, auxiliando na ampliação da participação e controle social sobre o Estado e seus governantes (SIMAS, 2018).

A promoção da ética na esfera pública consiste em algo complexo, visto que na proporção que se exige uma consistência institucional e a fixação de um padrão ético efetivo, torna-se preciso criar políticas efetivas de recursos humanos com enfoque para a ética, engajar lideranças através de educação e treinamento e criar meios de prestação de contas que envolvam o público de modo a proporcionar a transparência e a *accountability* (prestação de contas) (PEREIRA, 2010).

## 2.2 ESTUDOS ANTERIORES NA TEMÁTICA COMPLIANCE PÚBLICO ASSOCIADO À ÉTICA E A MORAL

O Quadro 3 apresenta estudos anteriores que foram realizados com a temática de *compliance* público e a lei anticorrupção associado à ética e a moral.

**Quadro 3 – Estudos anteriores**

Título e ano	Autores	Objetivo	Conclusão
Compliance na administração pública: uma análise crítica sobre a natureza do instituto no setor público diante de outros mecanismos de controle (2019)	Oliveira, Dos Santos e Oliveira	Analisar a real função dos programas de compliance na administração pública frente a todo arcabouço legislativo	Conclui-se que o compliance na administração pública surge como uma espécie de metodologia para auxiliar os mecanismos de controle já impostos pela legislação através de mecanismos diferentes dos que já existem, como códigos de condutas, ainda mais específicos para os funcionários públicos, canais de denúncia menos burocráticos, treinamentos para agentes que fomentem a cultura de ética e combate aos atos ilícitos.
Aplicação do compliance na administração pública (2018)	Gianello	Analisar a busca de soluções sobre a aplicação do compliance nos mais diversos níveis da administração pública, dando atenção às iniciativas e projetos já existentes	Conclui-se que, ressalvadas as características negativas do funcionalismo público brasileiro, medidas preventivas a corrupção estão sendo discutidas e, em alguns casos, iniciada a sua aplicação, constituindo-se como essencial para o bom desenvolvimento desta prática o apoio popular.
Compliance no setor público (2017)	Maraschin	Examinar os aspectos da corrupção no poder público	Conclui-se que o Brasil tem adotado medidas anticorrupção em decorrência de compromissos firmados internacionalmente, mas ainda se tem muito a fazer, inclusive reformas administrativas, políticas e jurídicas.
Compliance na administração pública: uma necessidade para o Brasil (2016)	Coelho	Investigar a aplicação do compliance no setor público de acordo com a Lei 13.303/16	Conclui-se que a implementação do compliance na área pública é uma questão de necessidade, pois se mostra inaceitável que agentes públicos continuem a abusar de práticas nocivas ao setor público.

Título e ano	Autores	Objetivo	Conclusão
A nova lei anticorrupção e a importância do <i>compliance</i> para as empresas que se relacionam com a administração pública (2015)	Gabardo e Castella	Analisar de forma detalhada a estrutura dos programas de <i>compliance</i> , de modo a colaborar na orientação das condutas de pessoas jurídicas.	Conclui-se a existência de um sistema peculiar que ultrapassa de forma significativa a ideia liberal de gestão empresarial, visto a severidade das sanções que vêm sendo atribuídas à administração pública instituir, aliadas às incessantes inovações tecnológicas e aprimoramento do aparato estatal, cada vez mais está influenciando a prática interna das empresas.
A nova lei anticorrupção e o <i>compliance</i> (2014)	Blok	Apontar os avanços logrados pelo advento da Lei 12.846/13, na existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, controle e auditoria.	Conclui-se que o combate à corrupção não haverá de ser fruto de mera produção normativa, mas sim o resultado da aquisição de uma consciência democrática e de uma lenta e paulatina participação popular, o que permitirá uma contínua fiscalização das instituições públicas, reduzirá a conivência e, pouco a pouco, depurará as ideias daqueles que pretendem ascender ao poder.

Fonte: dados da Pesquisa (2020).

Com base nos estudos anteriores levantados, percebe-se que há a necessidade da implantação do *compliance* no combate aos atos ilícitos, tanto de empresas que se relaciona com a administração pública quanto dos próprios servidores públicos. No entanto, constata-se, também, a relevância do apoio popular, por meio de uma consciência democrática e efetiva participação nas fiscalizações e denúncias, visto que o Brasil ainda tem muito a evoluir ao que se refere ao combate à corrupção.

Ao que concerne a Lei Anticorrupção, essa se mostra cada vez mais influenciando nas práticas internas das empresas, mas que sozinha não será capaz de dizimar a corrupção, necessitando do apoio de servidores públicos e sociedade (BLOK, 2014).

### 3 METODOLOGIA

A metodologia apresentada neste trabalho foi elaborada com base na abordagem qualitativa. Através da pesquisa qualitativa tem-se o objetivo de entender o comportamento das pessoas, suas opiniões, seus conhecimentos, suas atitudes, suas crenças, seus medos e etc. Esta abordagem está relacionada com o significado que as pessoas atribuem às experiências do mundo e com o modo como entendem o mundo em que vivem (PRODANOV; FREITAS, 2013).

A presente pesquisa se utilizou de estudo de caso múltiplo, por se mostrar de forma mais ampla e com maior variedade de dados, tornando possível a ampliação de possibilidades e a interação de assuntos contemporâneos com a sua efetiva aplicabilidade (YIN, 2005).

Sendo utilizada a pesquisa de caráter explicativo com relação aos objetivos, na medida em que objetivou esclarecer quais fatores contribuíram para a ocorrência de determinado fenômeno, justificando os motivos (VERGARA, 2004).

Referente aos procedimentos, para a obtenção dos dados foi empregada a pesquisa participante. Este tipo de procedimento consiste em um estudo desenvolvido pela interação do pesquisador com os pesquisados, sendo o instrumento da presente pesquisa participante a entrevista (GIL, 2008; MARTINS & THEÓPHILO, 2016).

Com relação à dimensão temporal, esta pesquisa classifica-se como transversal, ou seja, a análise dos dados ocorreu em um momento único, entre os meses de setembro a outubro de 2020.

Na etapa de coleta de dados, utilizou-se o instrumento de pesquisa entrevista, pois de todas as técnicas de interrogação, a entrevista é a que apresenta maior flexibilidade, por isso, ela foi escolhida para a elaboração do trabalho, sendo realizadas de maneira online. A entrevista semiestruturada se apresenta de maneira mais flexível para aprofundar ou confirmar informações apresentadas, sendo guiada por relação de pontos de interesse que o entrevistador vai explorando ao longo de seu curso (GIL, 2008).

Durante as entrevistas os dados obtidos foram gravados e, na sequência, transcritos. O roteiro de entrevista (Anexo 1) é composto por 18 questões, subdivididas em 4 seções, as quais correspondem às subcategorias de análise, conforme Quadro 4.

Foram entrevistados 8 servidores públicos municipais de 8 municípios do Paraná, essa escolha se deu com base nos 8 maiores municípios do estado do Paraná segundo o censo demográfico de 2010 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), essa escolha se deu por conveniência, buscando entrevistar servidores que tenham conhecimento acerca do *compliance*, o que embasa o estudo e, desta forma, torna a coleta de dados relevante para a pesquisa.

No que concerne às análises, após serem transcritos os dados das entrevistas, as informações foram organizadas de maneira que selecionados os trechos de maior relevância pelo entrevistador, sendo empregada análise de conteúdo sobre eles.

**Quadro 4 – Constructo da Pesquisa**

Subcategoria de análise	Tópicos abordados	Questões	Autores
Caracterização do respondente.	Formação; tipo de vínculo; função que exerce.	1 a 3	Dados da pesquisa (2020)
<i>Compliance</i> de empresas com base na Lei Anticorrupção.	Lei anticorrupção; licitação; punição; legislação municipal.	4 a 7	Brasil (2013)

Subcategoria de análise	Tópicos abordados	Questões	Autores
Compliance público.	Relacionamento de empresas com a administração pública. Controle; transparência; aplicação; acompanhamento; vulnerabilidade.	8 a 14	Manzi (2008) Xavier (2015) Coelho (2016) Ciekalski (2019)
Comportamento ético e moral.	Ética e moral; código de ética; regras; comportamento.	15 a 18	Aranha & Martins (1993) Srouf (2008) Chauí (2010) Pereira (2010) Dias (2014) Simas (2018)

Fonte: dados da Pesquisa (2020).

Quanto às limitações metodológicas, o presente estudo não tem como objeto de pesquisa os servidores públicos de todos os municípios do Paraná, devido ao tempo disponível para a execução. Não será utilizado questionário para coleta de dados de pesquisa, somente entrevista. Quanto às entrevistas, não serão realizadas com servidores que não possuírem relação com o *compliance*, visto o foco de a pesquisa consistir naqueles que possuem tal relação.

Dessa maneira, com base na metodologia que o presente estudo trabalhou, o tópico a seguir irá compreender toda a análise de resultado feita com base nos dados coletados através das entrevistas.

## 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Nesta seção apresenta-se os dados coletados através de entrevistas realizadas a fim de alcançar o objetivo geral deste estudo.

### 4.1 CARACTERIZAÇÃO DOS RESPONDENTES

A seguir o quadro 5 aborda a caracterização dos respondentes, com o intuito de buscar a discriminação do perfil de cada um.

**Quadro 5 – Caracterização dos respondentes**

Entrevistados	Formação	Tipo de vínculo	Função que exerce
1	Ensino superior em administração, com especialização <i>latu-sensu</i> na área pública	Servidor (a) com cargo efetivo	Controlador (a) interno
2	Ensino superior em contabilidade	Servidor (a) com cargo efetivo	Controlador (a) interno

Entrevistados	Formação	Tipo de vínculo	Função que exerce
3	Ensino superior em administração, com especialização <i>latu-sensu</i> na área pública e mestrado em administração	Servidor (a) com cargo efetivo e função gratificada de gerência	Gerente da controladoria
4	Ensino superior em gestão pública cursando especialização <i>latu-sensu</i> na área pública	Servidor (a) com cargo efetivo e função gratificada de chefia	Chefe da controladoria
5	Ensino superior em direito e especialização <i>latu-sensu</i> na área	Servidor (a) comissionado	Procurador (a)
6	Ensino superior em administração	Servidor (a) com cargo efetivo e função gratificada de direção	Diretor (a) da controladoria
7	Ensino superior em contabilidade e especialização <i>latu-sensu</i> na área pública	Servidor (a) com cargo efetivo e função gratificada de supervisão	Supervisor (a) da controladoria
8	Ensino superior em economia	Servidor (a) com cargo efetivo	Controlador (a) interno

Fonte: dados da Pesquisa (2020).

Analisando as informações apresentadas no Quadro 5 pode-se observar que todos os entrevistados tem formação superior, o que pode evidenciar que os mesmos possuem capacidade técnica em exercer os cargos que ocupam, sendo que de 8 entrevistados 5 possui especialização na área, proporcionando, assim, um maior conhecimento dos processos que envolvem o setor público.

Dentre todos, somente um entrevistado (a) não possui cargo efetivo na administração pública, o que é ótimo do ponto de vista de continuidade do trabalho e baixa interferência política em suas atividades, o setor de controladoria é quase unanimidade na pesquisa e nos mostra que os profissionais que tem o conhecimento do tema abordado dos 100% pesquisados, em 87,5% estão alocados no setor citado, evidenciando a importância de tal setor para a administração pública.

#### 4.2 COMPLIANCE COM BASE NA LEI ANTICORRUPÇÃO NO RELACIONAMENTO DE EMPRESAS PRIVADAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nesta subseção serão analisadas de acordo com o quadro 6, informações inerentes a relação de empresas com a administração pública e a percepção do assunto por parte de servidores municipais, abordando temas diretamente ligados a esta relação como as licitações e a lei anticorrupção.

**Quadro 6 – Licitação e a relação entre empresa e setor público**

Entrevistado	Excerto
1	O município segue a lei federal das licitações [...] é preciso que a empresa apresente certidões negativas judiciais e do município onde a mesma está instalada [...] os serviços prestados devem ser fiscalizados para que se possa ser útil para o cidadão.
2	Existe todo aquele processo próprio da licitação como entrega de certidões negativas, comprovação de que a mesma possui capacidade de executar o serviço ou fornecer a mercadoria com qualidade para a população.
3	O processo licitatório é um processo seguro, mas um pouco ultrapassado para os dias atuais, existem várias normas a serem seguidas, têm também os fiscais de contratos [...] a pandemia tornou os processos mais digitais o que facilita a execução do processo e o seu acompanhamento.
4	Tenho pouco conhecimento nessa área de licitação, estou procurando estudar [...] vejo como uma área de extrema importância dentro da administração pública.
5	O processo em si, da licitação, quando já está aos cuidados da administração pública é muito seguro em termos de documentação e procedimentos [...] o que me preocupa é o que acontece antes, principalmente a formação de quartel por parte das empresas que a gente sabe que acontece.
6	Entrega de certidões de vários órgãos [...] no nosso município o pregoeiro que é a pessoa responsável pelas licitações deve ser obrigatoriamente servidor efetivo.
7	Sim, existe todo o processo comum em todas as licitações, antigamente a parte de licitação era o calcanhar de Aquiles das prefeituras, hoje vejo que evoluiu e muito [...] aditivos, obras não acabadas, isso sim é o grande problema e desperdício de dinheiro público.
8	Não sou eu que cuido dessa parte específica [...] sei pouca coisa do processo licitatório, mas pelo pouco que sei posso dizer que possui várias etapas que devem ser cumpridas e isso aumenta a segurança.

Fonte: dados da Pesquisa (2020).

Com relação às licitações, 6 entrevistados demonstraram ter conhecimento na metodologia dos processos adotados no município, podemos destacar a necessidade de uma evolução nos métodos aprimorando cada vez mais processos e controles citado pelo entrevistado 3, há uma grande preocupação por parte dos deveres das empresas que se relacionam com a administração pública, de execução dos serviços e entrega de produtos, evidenciados por 3 entrevistados. Pode-se, também, observar que por mais que seja uma importante atividade da administração pública, há 2 servidores que desconhecem do processo que envolve as licitações e a relação de empresas com o município.

Os procedimentos adotados pelo município seguem um padrão pré-estabelecido, estipulado por lei municipal que segue as normas constantes em lei federal. Essas normas são padronizadas, o que facilita a relação empresa e administração pública, mas que merece atenção, pois práticas de corrupção podem ser replicadas por essas empresas em diferentes municípios, os responsáveis pelo processo licitatório devem estar atentos às práticas que visem lesar a administração pública.

A prática de atos que vai na contra mão dos procedimentos e normas estabelecidos para o desenvolvimento do processo licitatório gera um grande

prejuízo fiscal e social para a sociedade, apesar de todo o aparato de regras e normas envoltos nas licitações nota-se que casos de corrupção envolvendo tal atividade são muito comuns o que causa uma sensação de facilidade e comprometimento da democracia ( NASCIMENTO; BARACHO, 2017).

Na sequência os servidores foram indagados acerca da lei anticorrupção, legislação municipal e ações tomadas quando se identifica atos impróprios praticados por empresas e servidores frente ao município, apresentados no quadro 7.

**Quadro 7 – Aspectos da lei anticorrupção aplicada a legislação municipal e ações corretivas**

Entrevistado	Excerto
1	A lei anticorrupção veio a agilizar o processo de identificação e punição de empresas que pratiquem corrupção [...] por ser uma lei pouco difundida, o município ainda não possui legislação específica que trate desse assunto [...] se identificada uma prática que vá contra as normas, é aberto um processo administrativo que irá apurar os fatos.
2	Essa lei é aplicada às empresas que se relacionam com o município [...] o município editou recentemente decretos que visam integrar a lei anticorrupção aos processos públicos [...] tudo é baseado em processo administrativo, na esfera pública tudo ainda é muito moroso.
3	A lei anticorrupção, ela abre a possibilidade de punir e depois apurar, isso acelera muito todo o processo [...] o nosso município possui o setor de <i>compliance</i> integrado à controladoria e legislação própria que vem de encontro à lei anticorrupção [...] depende da gravidade dos fatos e provas, a nossa legislação permite a adoção de medidas mais rápidas sem necessidades de longos processos administrativos.
4	A lei 12.846 veio ao encontro dos anseios da sociedade, foi um marco que trouxe e irá trazer diversos benefícios aos entes públicos [...] no momento não temos legislação específica, somente decretos [...] todo o processo de averiguar fatos ou denúncias passa por uma comissão que apura os fatos e então emite parecer ao executivo que é o que toma a decisão.
5	Inúmeros benefícios, sendo que no meu ponto de vista o principal é desencorajar quem ainda pensa em praticar atos de corrupção [...] atualmente está em análise a edição de uma lei específica que possa trazer o <i>compliance</i> para dentro da administração [...] os fiscais de contrato recebem ou identificam as irregularidades e é aberto um processo administrativo onde se apura as responsabilidades dos envolvidos.
6	O advento desta lei trouxe uma maior segurança aos processos de relacionamento empresa/município [...] no momento apenas decretos publicados [...] a esfera pública carece de agilidade nos processos, é tudo tão demorado que às vezes não se tem mais tempo ou forma de punir os envolvidos.
7	Por ser uma lei de 2013 deveria estar mais presente no dia a dia, é uma ótima lei que só tem a somar no combate à corrupção e punição de envolvidos [...] nosso município publicou em agosto desse ano legislação própria e criou o setor de <i>compliance</i> dentro da administração, o que é um grande passo no combate às fraudes [...] com a criação do nosso setor de <i>compliance</i> espero que os processos de apuração tenham maior celeridade e melhor condução.
8	Um marco no combate à corrupção, o maior benefício é a agilidade em todo o processo e conseqüentemente punição dos envolvidos [...] ainda não possuímos legislação própria, mas estamos trabalhando pra isso [...] tudo que envolve punição e administração pública envolve também processo administrativo, isso torna tudo muito lento.

Fonte: dados da Pesquisa (2020).

Pode-se observar que todos os entrevistados possuem conhecimento acerca da lei anticorrupção e compartilham da mesma ideia de que a lei traz um grande benefício para a relação empresa/município, assim como destacam a possibilidade de agilizar os processos de identificação, comprovação e punição de envolvidos em atos de corrupção. Que a lei é um grande marco, isso é unanimidade, mas também de acordo com as informações coletadas, somente 1 município possui legislação própria que visa integrar a lei anticorrupção e a administração pública, os demais possuem no máximo decretos publicados, tendo em vista a importância destacada pelos entrevistados e a data de criação da lei, a mesma ainda é muito pouco difundida no setor público.

Segundo os entrevistados a falta de legislação específica acarreta em processos lentos de apuração e punição os envolvidos, emperrando sempre em processos administrativos complexos que ao final não se tem a certeza de ser eficaz, assim como, falta eficiência em todo o processo e essa lentidão abre espaço para a impunidade, o que pode parecer vantajoso aos olhos de quem quer praticar atos de corrupção. Isso evidencia, ainda mais, a necessidade da adoção, por parte de gestores públicos, da integração órgão público e lei anticorrupção, editando legislações que venham ao interesse de proporcionar um elo forte o suficiente para que seja inviável, cada vez mais, a prática de atos que lesem a administração pública.

A adoção do *compliance* público se faz necessário uma vez que órgãos públicos que fiscalizam e cobram empresas privadas na maioria das vezes não tem em sua estrutura departamentos voltados ao *compliance*, o que passa uma sensação de "faça o que eu digo, mas não faça o que eu faço", prejudicando assim a confiabilidade de quem fiscaliza e a utilidade de tal ferramenta na prevenção de atos de corrupção (MARASCHIN, 2017).

### 4.3 COMPLIANCE PÚBLICO

O tema principal deste estudo é o *compliance*, e nesta subseção o quadro 8 irá abordar além do *compliance*, controles internos, transparência, processos e prevenção de atos de corrupção, ou seja, tudo o que envolve práticas do *compliance*, aplicadas ao setor público.

**Quadro 8 – Compliance, controles internos, transparência, processos e prevenção de atos de corrupção**

Entrevistado	Excerto
1	O <i>compliance</i> é algo novo, praticado apenas por grandes empresas e tem a função de instruir processos [...] não temos implantado o <i>compliance</i> em nosso município [...] possuímos controles básicos, como <i>logins</i> individuais dentro do sistema a fim de identificar possíveis atos, mas nada de tão relevante [...] todo município tem o seu portal da transparência, lá deve estar todos os atos praticados pela administração [...] os processos mais suscetíveis a fraudes na minha visão seria o processo licitatório [...] a dificuldade em criar ou melhorar processos estão no querer da administração pública [...] o município não estimula a capacitação de servidores, existe um acompanhamento patrimonial por meio de declaração de bens todo começo de ano.



Entrevistado	Excerto
2	O <i>compliance</i> nada mais é que adoção de medidas que visam prevenir e coibir más condutas [...] estamos buscando implantar o setor de <i>compliance</i> [...] muitas pessoas confundem controle interno e prevenção de corrupção, mas na verdade estamos aqui para corrigir processos, somente isso [...] o portal da transparência e se necessitar de mais alguma informação, o fale conosco [...] o setor de obras públicas está totalmente exposto a desvios e práticas de corrupção [...] falta vontade dos gestores em melhorar processos [...] não temos um programa de capacitação nem acompanhamento patrimonial de servidores.
3	Uma ótima ferramenta de acompanhamento de normas e regras, o <i>compliance</i> logo estará presente em todas as esferas públicas [...] temos um setor dedicado ao <i>compliance</i> [...] o nosso maior controle em minha opinião é a ouvidoria [...] temos o portal da transparência que segue o que a lei determina [...] o setor de licitação sem dúvidas é o mais propenso a corrupção [...] falta servidores capacitados para desenvolver melhorias e apelo do poder público para tal [...] temos um programa de capacitação e o servidor também pode procurar se capacitar, devemos declarar os bens todo mês de março via portal do servidor.
4	Atualmente estou estudando o <i>compliance</i> , sei que é utilizado por grandes empresas na questão da conduta de seus funcionários [...] estamos buscando regulamentar o <i>compliance</i> [...] controles diretamente ligados a atos ilícitos não temos, nessa parte temos muito a evoluir [...] o portal da transparência [...] em minha opinião o setor de fiscalização tributária é bem exposto a corrupção [...] além de recursos, acho que o envolvimento da sociedade é fundamental para melhorar processos [...] os próprios servidores buscam a capacitação e levam ao superior que analisa e libera ou não recurso para tal, infelizmente não temos controle patrimonial de servidores.
5	O <i>compliance</i> é algo novo que veio a somar, vai ajudar muito a administração pública principalmente na parte de controles [...] não temos implementado o <i>compliance</i> [...] temos telemetria em toda nossa frota o que evita desvios de finalidade, recebemos denúncia via ouvidoria o que ajuda e muito no controle [...] portal da transparência sem dúvidas é o principal meio de publicidade de atos públicos [...] viação e obras já tivemos vários problemas nesse setor [...] o envolvimento de gestores públicos para elaborar e melhorar processos [...] cada servidor é livre para buscar capacitação se envolver gastos deve ser aprovado pelo secretário da pasta, todo mês de janeiro devemos declarar nossos bens.
6	Tenho pouco conhecimento acerca do <i>compliance</i> [...] o município não possui setor de <i>compliance</i> [...] desconheço controles internos voltados para coibir atos ilícitos, pode ser que tenha mas eu desconheço [...] o nosso principal canal de interação com o público é o portal da transparência [...] o setor de licitação [...] falta empenho do poder executivo e recursos para implementar novos processos ou melhorá-los [...] o recursos humanos estabelece um cronograma de cursos para os servidores, não temos acompanhamento patrimonial.
7	Regras, conduta, normas tudo isso faz parte do <i>compliance</i> , ou seja, algo sem desvios [...] é algo novo, mas o município possui um setor exclusivo para ações de <i>compliance</i> [...] a publicação dos atos praticados pela administração pública é um ótimo exemplo de controle [...] portal da transparência [...] mais vulnerável seria o compras que abrange as licitações [...] recursos e servidor qualificado [...] não temos uma política de treinamentos e nem acompanhamento patrimonial.
8	<i>Compliance</i> é o futuro da padronização de normas, irá auxiliar e muito no combate à corrupção [...] é uma vontade nossa, mas ainda não temos o <i>compliance</i> na administração [...] a nossa maior ferramenta de controle é a ouvidoria municipal [...] o portal da transparência [...] por mais que não tenha tanto conhecimento em licitação mas acredito eu que seja o setor mais propenso a corrupção [...] a mudança de cultura impede a adoção e melhora de processos, o medo de mudar [...] no mês do servidor o setor de recursos humanos promove capacitações com diversos cursos onde o servidor escolhe o que melhor lhe atende durante suas atividades, não temos acompanhamento patrimonial.

Fonte: dados da Pesquisa (2020).

De acordo com o quadro 8 com relação ao conhecimento do *compliance* por parte dos servidores, 7 dos 8 entrevistados demonstram saber do assunto, apesar de ser algo pouco estudado e relativamente novo, evidenciaram sua importância frente ao controle e combate da corrupção expondo os principais aspectos que regem a ferramenta. De todos os entrevistados, somente dois relataram que exista um setor responsável pelo *compliance* implementado no município, evidenciando que a implementação do *compliance* no âmbito público ainda é muito escassa frente a grande dificuldade de inibir e punir atos e práticas de corrupção contra o erário, o que mostra a necessidade de estudos voltados a esse tema de grande relevância no cenário atual, vale destacar o que o entrevistado 7 relatou: "Regras, conduta, normas tudo isso faz parte do *compliance*, ou seja, algo sem desvios", nessa frase pode-se observar aspectos éticos e morais intrínsecos ao *compliance*.

A ouvidoria foi citada por 3 entrevistados como sendo o principal controle da administração pública, os demais citaram diferentes formas de controles entre si, o que mostra que a participação da sociedade se faz muito necessária na condução da coisa pública, atuando como guardiões dos recursos e auxiliando no combate e prevenção de atos de corrupção, podendo se utilizar de uma importante ferramenta de grande importância: o portal da transparência, instituído pela lei complementar 131 conhecida como lei da transparência, que foi mencionada pelos entrevistados como a principal forma de acesso à informação de atos públicos pelos cidadãos, o acesso a dados por parte da sociedade auxilia no controle e identificação de possíveis falhas ou atos dolosos a administração pública, colaborando para a melhoria dos processos e contribuindo na prevenção de práticas de corrupção se tornando uma importante ferramenta no estado democrático de direito.

O setor de licitações foi apontado por 5 entrevistados como sendo o mais suscetível à fraudes e atos de corrupção, por ser um setor que está totalmente relacionado com empresas e passível de interferências externas, facilitando assim ações por terceiros ou servidores que visem obter vantagens, a lei anticorrupção vem ao encontro de inibir relações fraudulentas da administração pública com empresas, evidenciando através da visão dos servidores público a sua máxima importância no combate à corrupção. A falta de mobilização por parte dos gestores públicos foi citada por 4 entrevistados como sendo a principal causa da não adoção de novos processos ou melhoramento dos já existentes, deixando de contribuir assim para a adoção de cada vez mais dispositivos capazes de inibir práticas ilícitas, sendo que os demais mencionaram outras variáveis que impendem tal adoção ou melhoramento de processos como o envolvimento da sociedade na administração pública e a mudança de cultura por parte dos envolvidos na gestão.

Outros atos que poderiam prevenir a prática de corrupção é a capacitação de servidores públicos e o acompanhamento patrimonial de seus bens por parte da administração pública, sendo que os dados coletados nesta pesquisa trazem diferentes

informações referente a qualificação de servidores, alguns órgãos públicos mantêm programas de treinamentos periódicos voltados aos servidores, outros, porém, deixam para os servidores a escolha de como os mesmos querem se preparar, atuando somente na ajuda de custo quando aprovado por superiores. Já no âmbito do controle patrimonial, pode-se identificar uma falha por parte de 5 municípios que não realizam nenhum acompanhamento de evolução patrimonial de servidores, o que poderia ser mais uma ferramenta de prevenção e controle às práticas de corrupção no município.

#### 4.4 ÉTICA E MORAL APLICADAS AO COMPLIANCE PÚBLICO

A última parte das análises busca compreender aspectos éticos e morais como parte integrante do *compliance* e a percepção dos servidores públicos nessa relação, versando sobre ética e moral, código de ética, regras e comportamento, descritos no quadro 9.

**Quadro 9 – Ética e moral como parte do *compliance***

Entrevistado	Excerto
1	É ter princípios, seguir regras, é trabalhar por amor a um bem comum [...] o município não possui código de ética próprio, somente um capítulo dedicado ao tema no estatuto do servidor [...] devemos avisar o superior imediato em caso de irregularidades [...] como dito antes, todas as nossas ações devem ser baseadas em regras excluindo os interesses.
2	A ética e a moral é algo que deve estar presente em qualquer lugar [...] não temos código de ética próprio, há algo no estatuto do servidor [...] avisar os fiscais de contrato se algo for constatado [...] não se deve colocar as próprias vontades à frente quando se fala no âmbito profissional.
3	Seguir as leis e normas é ser ético, o mínimo que se pode esperar do servidor [...] nosso código de ética é próprio [...] temos total autonomia para comunicar os superiores e também órgãos externos como o ministério público [...] quando se trabalha com o bem público deve ser colocar sempre o melhor da sociedade sobre tudo.
4	Todos os nossos atos devem ser pautados em ética e moral, independente de qualquer coisa [...] o que eu sei que tem é algo no estatuto do servidor que fala sobre conduta [...] reportamos ao responsável pela secretaria assim que identificado fora do normal [...] quando você está exercendo sua função não se pode pensar em você próprio e sim em todos.
5	Todo profissional deve levar consigo a ética e a moral como a base do seu trabalho [...] não temos código de ética próprio, mas está em elaboração [...] dependendo da gravidade resolvemos, se não informamos nossos superiores [...] principalmente no ambiente público devemos sempre separar o que é bom pra mim do que é bom pra nós.
6	Ética e moral tem haver com o que a gente traz de casa e no serviço público tem muito haver com aquilo de que eu não vou pegar o que não é meu [...] no estatuto do servidor temos uma parte que trata sobre ética [...] relatar ao superior hierárquico de forma escrita atos que estejam fora do padrão [...] é de suma importância saber separar fazendo sempre o melhor pra sociedade.
7	Cumprimento das regras, acho que ética e moral se resume a isso [...] tem sim, eu conheço, é o estatuto do servidor onde estão presentes todas as regras a serem seguidas [...] a minha primeira atitude seria relatar para um superior ou autoridade competente [...] isso é o nosso dia a dia que é o princípio da impessoalidade, tanto para não se favorecer ou favorecer um terceiro.
8	O ato ético e moral, primeiro ele parte da legalidade, aquilo que a gente faz tem que estar estritamente dentro da lei [...] o código de ética a gente ainda não tem, mas dentro do nosso estatuto possui um capítulo dedicado a isso [...] na nossa própria legislação tem definido que devemos reportar ao ente para que ele tome as providências e se esclareça os fatos [...] não tem outra conduta a ser aplicada a não ser seguir a lei.

Fonte: dados da Pesquisa (2020).

Conforme relatado pelos entrevistados, a ética e a moral são bases fundamentais no exercício da sua função, de acordo com o entrevistado 1 atos éticos e morais é: "ter princípios, seguir regras é trabalhar por amor a um bem comum", ou seja, a ética e moral estão totalmente ligadas às práticas de *compliance*, inseridos de forma a nortear a execução sendo eficaz e eficiente na sua aplicabilidade, onde o agir de forma ética e moral é praticar o *compliance*, os princípios e valores que o servidor possui influenciam diretamente no seu comportamento e atos nas atribuições de sua função, como relatado pelo entrevistado 6: "Ética e moral tem a ver com o que a gente traz de casa e no serviço público tem muito a ver com aquilo de que eu não vou pegar o que não é meu", conforme grifo nosso, o código de ética tem a função complementar do que já está presente em cada um, não se pode atribuir todo e qualquer ato a falta dele, é dever do servidor ter suas ações pautadas em ética e moral, o que pode-se observar é que somente um município possui um código de ética em separado, enquanto os demais trazem o mesmo vinculado ao estatuto do servidor, o código de ética tem uma grande importância quanto ferramenta de prevenção de atos ilícitos devendo ser usado no apoio as atividades do dia a dia.

A observância de práticas que ferem a legislação e lesem a administração pública devem ser consideradas como atos antiéticos e imorais, e devem ser relatados a superiores hierárquicos para que sejam tomadas as medidas necessárias conforme dito pela unanimidade dos entrevistados, algo comum também no setor privado.

O conflito de interesses na administração pública foi combatido pelos entrevistados conforme dito pelo entrevistado 1: "como dito antes, todas as nossas ações devem ser baseadas em regras excluindo os interesses", nota-se que pode haver em algum momento conflito de interesses por parte de servidores, mas que todos compartilham da mesma opinião de que este ato fere a legalidade e provoca um grande prejuízo para a sociedade, devendo ser excluído de toda e qualquer atividade desempenhada.

Podemos observar que os resultados obtidos diante da pesquisa mostra que os servidores públicos estudados possuem conhecimento acerca do *compliance* e que reconhecem sua importância no combate a corrupção, ficou evidenciado que a estrutura dos órgãos públicos não está preparada para a implementação de tal ferramenta e que deve haver o empenho dos gestores públicos em criar um ambiente propício para sua adoção, o setor público dispõe de normas, regras e controles que apesar de seguros necessitam de uma evolução na prevenção de atos de fraude e corrupção.

## 5 CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivos principal compreender a percepção de *compliance* público e a influência ética e moral no comportamento dos servidores públicos municipais do Paraná.

Ao que se refere ao conhecimento dos servidores públicos municipais com relação à prática de *compliance* com base na lei anticorrupção, no relacionamento de

empresas privadas com a administração pública, conclui-se que existe mecanismos que visam tornar o processo mais idôneo possível, e que os servidores inseridos nesse contexto acreditam que tais mecanismos sejam eficientes e necessitem apenas, de aperfeiçoamento dos processos e controles por parte da administração pública como edição de legislação que propicie a integração da lei anticorrupção com o poder público e mais comprometimento por parte das empresas e zelo com recursos públicos na execução de serviços ou na entrega de produtos.

Com relação à percepção dos servidores públicos municipais ao *compliance* público, pode-se observar que os mesmos possui ciência do *compliance* quanto ferramenta de controle de atos que vá contra normas e regras inseridas em determinada área, mas que a adoção de tal ferramenta na esfera pública carece desenvolvimento e envolvimento dos agentes do poder público em criar departamentos voltados ao *compliance* o que facilitaria combate a atos de corrupção, possibilitando um ambiente mais seguro na relação empresa/órgão público.

Em se tratando do comportamento dos servidores públicos municipais com relação à ética e a moral aplicadas ao *compliance* no exercício de sua função pública nota-se que a relação de ética e moral com o *compliance* vai muito além de uma mera conveniência mas sim, de total importância para o desenvolvimento de tal ferramenta, práticas éticas e morais devem ser evidenciadas em qualquer atividade profissional e de mais avalia ainda no âmbito público, pois trata-se de zelo nos recursos da sociedade e necessários para prestação de serviços públicos de qualidade, relatados pelos entrevistados a ética e a moral se mostra indispensável aos olhos do *compliance* público sendo um dos pilares do seu sucesso.

A luta pelo combate à corrupção envolve cada vez mais mecanismos capazes de alcançar êxito em seu propósito, atualmente entra em cena o *compliance*, algo ainda pouco difundido no Brasil, mas visto como uma grade ferramenta de combate a fraudes e normatização de regras, pouco utilizada e somente praticada por grandes empresas, por que não trazê-lo para dentro da administração pública? O advento da lei 12.846/13 veio a corroborar a adoção de práticas mais efetivas no combate à corrupção e punição de pessoas jurídicas que se relacionem com a administração pública, abre-se então a possibilidade de implementar o *compliance* no âmbito público o que possibilitaria a prevenção nas duas pontas tanto nas empresas com o cumprimento da lei quanto na administração pública.

Como dito anteriormente, o *compliance* é uma ferramenta de normatização de regras e conduta o que está totalmente ligado a ética e moral dos envolvidos, por isso se faz muito importante salientar as variáveis da ética e moral na operacionalização do *compliance*, pois o mesmo necessita de atos éticos e morais para surtir o efeito esperado de sua adoção, não se tem *compliance* sem a prática de ações baseadas em regras e normas, e não se tem o desenvolvimento de regras e normas sem práticas morais e éticas.

Sendo assim, é preciso que gestores públicos e sociedade estejam alinhados de maneira a propiciar uma mudança de cultura, a implementação de ferramentas que venham a garantir um maior controle de recursos públicos se faz necessária e é preciso o apoio de ambos, a responsabilidade pela adoção de tais ferramentas deve vir da alta administração pública, mas o desejo de mudança cultural e as ações para tal devem partir de todos os servidores, é necessário um engajamento em torno de políticas públicas que tenham o pensamento citado pelo entrevistado 8: "não tem outra conduta a ser aplicada a não ser seguir a lei".

Dessa forma nosso estudo contribuiu para um maior desenvolvimento do tema *compliance* no setor público, demonstrando a sua baixa utilização apesar de notável relevância no combate a corrupção, o conhecimento por parte dos servidores existe o que falta é aplicação deste conhecimento, que necessita de empenho por parte dos gestores públicos em colocar em prática e adotar medidas capazes de contribuir para a solução da implementação e operacionalização do *compliance* público.

O estudo abarcou a compreensão do *compliance* público e a influência ética e moral no comportamento dos servidores públicos municipais do Paraná o que abre espaço para a aplicação de um estudo de forma mais abrangente, em termos de coleta de dados, e que aborde a aplicação do *compliance* na administração pública de maneira prática, o que poderia contribuir para uma melhor percepção da real importância do *compliance* como ferramenta de auxílio ao combate a corrupção, e um maior contato de gestores público com um tema que se mostra atual e de grande relevância para a gestão pública.

## REFERÊNCIAS

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando:** introdução à filosofia. 2. ed. São Paulo: Moderna, 1993.

BLOK, Marcella. A nova Lei Anticorrupção e o *compliance*. **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**, v. 65, p. 263-318, 2014.

BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2 ago. 13. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm). Acesso em: 28 de maio de 2020.

IBGE. Censo 2010. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 24 de setembro de 2020.

CAMPOS, Patrícia Toledo de. Comentários à lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção. **Revista Digital de Direito Administrativo**, v. 2, n. 1, p. 160-185, 2014.

CHAUÍ, Marilena. **A existência ética**. In: Convite à filosofia. 14. ed. São Paulo: Ática, 2010. p.379-385.

CIEKALSKI, Felix Alberto. **Compliance como ferramenta de melhoria da gestão e prevenção à prática da corrupção na administração pública brasileira**. 2019. 119 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Instituto Brasiliense de Direito Público. Brasília, 2019.

COELHO, Claudio Carneiro Bezerra Pinto. *Compliance na Administração Pública*. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, v. 3, n. 01, p. 75-95, 2016.

DIAS, Maria Olívia. Ética, organização e valores ético-morais em contexto organizacional. **Gestão e Desenvolvimento**, v. 22, p. 89-113, 2014.

GABARDO, Emerson; CASTELLA, Gabriel Morettini e. A nova lei anticorrupção e a importância do *compliance* para as empresas que se relacionam com a Administração Pública. **A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, v. 15, n. 60, p. 129-147, 2015.

GUARAGNI, Fábio André; CAMBI, Eduardo (coord). **Lei Anticorrupção: comentários à Lei 12.846/2013**. São Paulo: Almedina, 2014.

GIANELLO, Matheus Lothaller. **Aplicação do compliance na administração pública**. 2018. 27f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Instituto de Ensino e Pesquisa. São Paulo, 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LYRA do Nascimento Cláudia.; URQUIZA Baracho Hertha. Corrupção e improbidades nas contratações públicas que prejudicam o desenvolvimento sustentável. **Direito e Desenvolvimento**, v. 6, n. 12, p. 39 - 61, 8 jun. 2017.

MANZI, Vanessa Alessi. **Compliance no Brasil: consolidação e perspectivas**. São Paulo: Saint Paul, 2008.

MARASCHIN, George Miguel Restle. **Compliance no setor público**. 2017. 40f. Monografia (Pós - Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2017.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MOTA, Camila Marques Andrade; DOS SANTOS, Ticiane Bezerra; PAGLIATO, Wagner. **Compliance: tendência mundial na prevenção de riscos e combate à corrupção**. 2016. Disponível em: <https://www.sindcontsp.org.br/wp-content/uploads/2019/08/6c3ae4b2a41137e6c5e855ed1024246f.pdf>. Acesso em: 01 de maio de 2020.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Gestão Pública: tributação e orçamento; lei de responsabilidade fiscal; tópicos em contabilidade pública; gestão pública no Brasil;**

de JK a Lula; administração financeira e orçamentária; finanças públicas nos três níveis de governo. São Paulo: Saraiva, 2016.

OLIVEIRA, Arley Cavalcante; DOS SANTOS, Mariana Costa; OLIVEIRA, Nazareth Pires. **Compliance na administração pública**: uma análise crítica sobre a natureza do instituto no setor público diante de outros mecanismos de controle. Lex Cult Revista do CCJF, v. 3, n. 2, p. 94-108, 2019.

PEREIRA, José Matias. **Manual de gestão pública contemporânea**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico**: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. 2 ed. Novo Hamburgo: Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo - ASPEUR Universidade Feevale, 2013. Disponível em: <http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>. Acesso em: 15 de agosto 2020.

RBNA CONSULT. **Confira um resumo da lei anticorrupção** (Lei n. 12846)!. 2019. Disponível em: <http://rbnaconsult.com/resumo-da-lei-anticorruptao-12846-2/>. Acesso em: 28 de maio 2020.

SIMAS, Manuela Santos. **Ética Pública: o diálogo entre os Princípios da Administração Pública e as Políticas de Compliance na Gestão Pública**. 2018. 37f. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) - Programa de Pós - Graduação em Tecnologia, Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Curitiba, 2018.

SROUR, Robert Henry. **Ética empresarial**: o ciclo virtuoso do negócio. São Paulo: Campus, 2008.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **Índice de Percepção da Corrupção**. 2019. Disponível em: <https://transparencia.pt/cpi2019/>. Acesso em: 27 de abril de 2020.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

XAVIER, Christiano Pires Guerra. **Programas de Compliance Anticorrupção**. 2015. 98f. Dissertação (Mestrado) - Escola de Direito de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2015.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005. 212 p.